CIDADE DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

TERMO DE CONTRATO Nº 036/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2019

PREGÃO ELETRÔNICO 030/SMDHC/2019

CONTRATANTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**
CONTRATADA:	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP
OBJETO	Aquisição de produtos alimentícios PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades do Alojamento de Acolhimento Provisório da Casa da Mulher Brasileira.
VALOR TOTAL ANUAL	R$ 14.950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta reais)
PROCESSO Nº	6074.2019/0001973-6

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete **LUIZ ORSATTI FILHO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP**, sediada na Av. São Jerônimo, 2351- Morada do Sol, CEP. 13470-310 – Americana/SP, CNPJ sob o nº 03.649.725/0001-01, na qualidade de vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 030/SMDHC/2019, conforme despacho homologatório exarado no Processo Administrativo Eletrônico nº 6074.2019/0001973-6, publicado no D.O.C. em 05/09/2019, Pág. 73, neste ato representada pelo Sr. **EUCLAIR JOSÉ POMPONIO**, CPF n° 050.385.668-12, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, o qual reger-se-á em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05, no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/SMDHC/2019, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto contratado consiste no Fornecimento de produtos alimentícios PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades do Alojamento de Acolhimento Provisório da Casa da Mulher Brasileira, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto** do Edital de Pregão nº 030/SMDHC/2019 e da proposta apresentada pela contratada, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma PARCELADA, de acordo com o item 3 do **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu esse ajuste e que faz parte integrante do presente contrato.

2.1.1 Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

Termo de acordo com parecer jurídico SEI nº 019456136

CONFERÊNCIA CIEDOC

2.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.1.1 serão indeferidos de pronto.

2.1.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.1.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

2.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas dependências da Casa da Mulher Brasileira, unidade operacional da Contratante localizada na Rua Vieira Ravasco, s/n, Bairro do Cambuci, CEP 01518-030, São Paulo-SP.

2.3 O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.

2.3.1 O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.3.2 O objeto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações contidas no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente contrato ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.4.

2.4 A marca do objeto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

2.5 O produto deverá ter validade mínima de 03 (três) meses , contados a partir da data de entrega.

2.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.7 A entrega do objeto na será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com vigência da data de sua assinatura até 28 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R$ 14.950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta reais), correspondente aos valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	QTDE.	Valor Unitário R$
1	Achocolatado em pó; embalagem caixa de 02 kg	Caixa	125	R$ 25,70
2	Adoçante liquido, frasco de 100mg; Adocante Dietetico; Liquido; Composto de Sucralose, Acesulfame de Potassio, Agua, Sorbitol, Conservante e Outros Ingredientes Permitidos	Frasco	63	R$ 7,12
3	Aveia em Flocos Finos, pacote entre 450 e 500 gramas;	Pacote	21	R$ 5,62
4	Biscoito de água e sal ou cream cracker pacote de 400 gramas	Pacote	313	R$ 2,57
5	Biscoito doce tipo maisena; pacote de 400grs.	Pacote	521	R$ 2,57
6	Chá de 24 grs, embalagem caixa contendo 15 saquinhos; sabor mate.	Caixa	83	R$ 4,88

Termo de acordo com parecer jurídico SEI nº 019456136

CONFERÊNCIA

7	Chá de 10 grs, embalagem caixa contendo 10 saquinhos; sabor camomila.	Caixa	83	R$ 2,93
8	Chá de 10 grs, embalagem caixa contendo 10 saquinhos; sabor capim-cidreira.	Caixa	83	R$ 2,93
9	Chá de 10 grs, embalagem caixa contendo 10 saquinhos; sabores hortelã.	Caixa	83	R$ 2,93
10	Chá de 20 grs, embalagem caixa contendo 10 saquinhos; sabor erva-doce.	Caixa	83	R$ 3,53
11	Farinha Láctea, pacote contendo 230 gramas	Pacote	63	R$ 7,34
12	Leite em pó integral; pacote de 1000 grs	Pacote	208	R$ 24,49
13	Mistura para mingau de Arroz – sachê contendo 230gr	Sachê	104	R$ 7,32
14	Papinha para alimentação infantil - pote contendo 113 e 115 grs, sabor carne com legumes	Pote	354	R$ 2,80
15	Sal refinado extra, iodado, pacote contendo 1kg.	Pacote	6	R$ 3,16
16	Suco de frutas, sabor pêssego; embalagem individual de 200ml.	Unidade	63	R$ 1,08
17	Suco de frutas, sabor laranja; embalagem individual de 200ml.	Unidade	63	R$ 1,08
18	Suco de frutas, sabor manga; embalagem individual de 200ml.	Unidade	63	R$ 1,08
19	Suco de Frutas, sabor uva; embalagem individual de 200ml.	Unidade	63	R$ 1,08

4.2. O preço que vigorará no presente Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82408/2019, no valor de R$ 14.950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3013.2.053.33903000.02 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal, nos termos da Portaria 159/2017 SF.

Termo de acordo com parecer jurídico SEI nº 019456136

CONFERÊNCIA CAPDLE

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.4.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações contidas no **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item no **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

Termo de acordo com parecer jurídico SEI nº 019456136

CONFERE COM O ORIGINAL

8.1. Entregar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela sua fiel e integral realização;

8.2. Garantir total qualidade do objeto entregue;

8.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que porventura cause à unidade Contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato;

8.4. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem **10.1.3** deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Caso se constatem problemas relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.2., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

Termo de acordo com parecer jurídico SEI nº 019456136

CONFERÊNCIA CAE DLC

10.1.5.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão que precedeu este ajuste é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

Termo de acordo com parecer jurídico SEI nº 019456136

CONFERÊNCIA CAPDLC

CIDADE DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, sendo dada preferência pela resolução administrativa e consensual dos conflitos, previamente à escolha da via judicial.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

LUIZ ORSATTI FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
CONTRATANTE

EUCLAIR JOSÉ POMPONIO
SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP
CONTRATADA

Termo de acordo com parecer jurídico SEI nº 019456136

CONFERÊNCIA